RESOLUÇÃO Nº 399-COUN/UFMS, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Aprovar o Programa de Assistência Estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para atendimento aos estudantes de graduação presencial.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e no Decreto nº 7.234, de 29 de julho de 2010, e considerando o contido no Processo nº 23104.022218/2021-95, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Assistência Estudantil no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para atendimento aos estudantes de graduação presencial.

Parágrafo único. Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, poderá atender ainda estudantes de mestrado e de doutorado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul será gerenciado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes na Instituição.

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UFMS:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos;

III - reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal;

IV - contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes;

V - apoiar estudantes estrangeiros da educação superior recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre o Brasil e outros países;

VI - estimular a participação e o alto desempenho de estudantes em competições, em olimpíadas, em concursos ou em exames de natureza esportiva e acadêmica;

VII - estimular as iniciativas de formação, extensão e pesquisa específicas para a área de assistência estudantil;

VIII - garantir a mobilidade de estudantes em locais sem disponibilidade de transporte público para acesso regular às respectivas instituições de ensino para o acesso às aulas e a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, com veículo adequado, sempre que possível, com priorização daqueles que contribuem para o processo de transição energética;

IX - adotar medidas que viabilizem o intercâmbio de estudantes participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G;

X - promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes de graduação e de pós-graduação ao desenvolverem atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do espaço acadêmico;

XI - viabilizar condições para moradia para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais para a permanência e a conclusão do curso;

XII - promover ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência, com apoio pedagógico específico;

XIII - acolher mães ou pais de filhos menores de seis anos de idade, com apoio, espaços físicos e atividades lúdico-pedagógicas para as crianças;

XIV - oferecer salas e espaços adequados para o estudo, a pesquisa e a permanência de estudantes sob a orientação de bibliotecário, que funcionem vinte e quatro horas diárias, com oferta de espaços confortáveis, apropriados e seguros para o estudo, a consulta bibliográfica, a pesquisa e o acesso à Internet; e

XV - promover a cultura do cuidado, de forma a melhorar as relações entre estudantes, professores e técnico-administrativos em modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária, com valorização do convívio com a família e a comunidade, em uma cultura inclusiva, acolhedora, antimanicomial, humanista e não violenta.

Art. 4º As ações do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltadas prioritariamente aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo vigente, e são classificadas em:

I - Auxílio-Permanência;

II - Auxílio-Creche;

III - Auxílio-Alimentação;

IV - Auxílio-Moradia;

V - Auxílio transporte;

VI - Atenção à saúde

VII - Apoio à cultura

VIII - Apoio ao esporte

IX - Auxílio Financeiro para Participação em Eventos;

X - Apoio Pedagógico;

XI - Auxílio Emergencial;

XII - Auxílio de Inclusão Digital;

XIII - Auxílio Empréstimo de Equipamentos;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 75

XIV - Apoio aos estudantes:

a) com deficiência, nos termos da legislação;

b) com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação; e

c) beneficiários de políticas de ações afirmativas estabelecidas na legislação.

XV - Bolsa permanência do MEC; e

XVI - Auxílio-Promisaes.

§ 1º Os valores dos Auxílios dispostos nesta Resolução serão definidos em atos específicos e divulgados por meio de Editais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária da UFMS.

§2º Recursos vinculados diretamente ao Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES poderão ser utilizados na implementação de apoio a ações de inclusão e acessibilidade aos estudantes da UFMS, incluindo custeio e investimento.

Art. 5º Os processos seletivos para os Auxílios de Assistência Estudantil serão divulgados por meio de Editais específicos.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Seção I

Do Auxílio Permanência

Art. 6º O Auxílio Permanência é uma subvenção financeira para estudantes a fim de subsidiar despesas com os estudos e contribuir para aumento do sucesso.

Art. 7º Para receber o Auxílio Permanência o estudante deverá obedecer aos critérios contidos no Edital.

Seção II

Do Auxílio-Alimentação e do Restaurante Universitário

Art. 8º O Auxílio-Alimentação é uma subvenção financeira, direta ou indireta, destinada ao atendimento das necessidades de alimentação dos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º Para ter direito ao Auxílio-Alimentação, o estudante deverá estar regularmente matriculado e realizando disciplinas em Curso de Graduação nos Câmpus onde não há Restaurante Universitário, além de cumprir os critérios contidos no Edital.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 76

Art. 10. A subvenção financeira para alimentação nos Restaurantes Universitários será oferecida aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica da UFMS.

§ 1º As normas de concessão e o valor do subsídio serão divulgados por meio de Edital específico, de acordo com a renda *per capita* do estudante.

§ 2º O estudante poderá ser convocado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes ou pelos Setores de Assistência Estudantil, para comprovação de renda.

§ 3º O valor total de subvenção financeira para alimentação por estudante será apurado e considerado como Auxílio-Alimentação.

Seção III

Do Auxílio-Creche

Art. 11. O Auxílio-Creche é uma subvenção financeira destinada a estudantes com guarda de crianças menores de seis anos.

Art. 12. Para receber o Auxílio-Creche, além dos critérios contidos no Edital, o estudante deverá comprovar que:

I - aguarda vaga em Centro de Educação Infantil, no município no qual está matriculado em curso de graduação, ou que estuda no período noturno; e

II - é responsável por criança com idade inferior a seis anos.

§ 1º Será concedido no máximo um Auxílio por família, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade do estudante.

§ 2º No caso de dois estudantes serem responsáveis pela mesma criança, somente um poderá receber o Auxílio.

Art. 13. O Auxílio-Moradia é uma subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis por estudantes para cursar a graduação na UFMS.

Art. 14. Além dos critérios contidos no Edital, para ter direito ao Auxílio-Moradia o estudante deverá:

I - ser oriundo de município diferente daquele da localização do Câmpus no qual está cursando a graduação,

II – não residir com o grupo familiar de origem; e

III - comprovar despesas com aluguel no município, ou em município adjacente, do Câmpus no qual se encontra regularmente matriculado.

Seção IV

Do Auxílio-Transporte

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 77

Art. 15. O Auxílio-Transporte é uma subvenção financeira concedida aos estudantes para mobilidade e acesso às aulas e a outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, em locais sem disponibilidade de transporte público para acesso regular às respectivas instituições de ensino.

Art. 16. Para se candidatar ao Auxílio-Transporte, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação da UFMS, em Câmpus localizado em município onde não há transporte público para acesso regular e gratuito para o estudante, que deve morar a uma distância mínima e dois mil metros entre a sua residência e o Câmpus da UFMS em que estiver matriculado, seguindo o traçado das vias públicas.

Seção V

Do Auxílio Emergencial

Art. 17. O Auxílio Emergencial é uma subvenção financeira oferecida ao estudante que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, prioritariamente ingressante ou oriundo de município distinto da localização do Câmpus no qual está matriculado.

Art. 18. Para ter direito ao Auxílio Emergencial o estudante deverá obedecer aos critérios contidos em Edital, e não poderá receber subsídio financeiro da UFMS ou outro Auxílio oriundo de programas oficiais externos à UFMS, exceto subvenções financeiras pontuais.

Art. 19. O Auxílio Emergencial será concedido pelo prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado uma única vez no ano letivo, por igual período, mediante solicitação do estudante.

Seção VI

Do Apoio Pedagógico

Art. 20. O Apoio Pedagógico é realizado em cursos de revisão dos conteúdos abordados no ensino médio, ministrado por tutores bolsistas.

Art. 21. Os cursos são destinados, preferencialmente, aos estudantes vulneráveis da UFMS, contribuindo para a diminuição da retenção e o aumento do sucesso.

Art. 22. Os critérios para a concessão de bolsas e deste Apoio deverão constar em Edital específico.

Seção VII

Do Auxílio Financeiro para Participação em Eventos

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 78

Art. 23. O Auxílio Financeiro para Participação em Eventos é uma subvenção financeira de até um salário mínimo no valor vigente, concedida aos estudantes para apoiar a participação estudantil em eventos técnico- científicos, esportivos, culturais ou de representação institucional.

Art. 24. Para receber este Auxílio, além dos critérios contidos em Edital específico, o estudante deverá ter trabalho aprovado para apresentação em evento científico, tecnológico ou de inovação, ou convite ou convocação para representar institucionalmente a UFMS.

Art. 25. A concessão do Auxílio ocorrerá mediante Edital específico, com definição da documentação e prazos para solicitação e prestação de contas.

Parágrafo único. O Auxílio poderá ser utilizado para pagamento de:

I - passagem aérea ou terrestre;

II - inscrição no evento;

III - material gráfico;

IV - hospedagem;

V - alimentação; ou

VI - transporte urbano.

Seção VII

Do Apoio ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades e Superdotação

Art. 26. O Apoio ao Estudante com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades e Superdotação é o acompanhamento pedagógico, por apoiadores bolsistas, nas atividades curriculares do curso.

Art. 27. O Apoio contribui para a permanência, participação, aprendizagem e a inclusão de estudantes dos cursos de graduação da UFMS com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, além de aprimorar habilidades em educação especial, realizado por tutores bolsistas.

Art. 28. O tutor bolsista deverá ter aprovação na disciplina Educação Especial e ser selecionado em Edital específico.

Art. 29. Os critérios para a concessão de bolsas e para concessão deste Apoio deverão constar em Edital específico.

Seção IX

Do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 79

Art. 30. O Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior -Promisaes destina-se a apoiar estudantes estrangeiros matriculados nas instituições federais de ensino e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e recebidos no âmbito de programas de cooperação técnico-científica e cultural com países com os quais o Brasil mantenha acordos educacionais ou culturais.

Art. 31. Os critérios para a concessão de bolsas e para concessão deste Apoio deverão constar em Edital específico.

Seção X

Do Programa de Bolsa Permanência do MEC

Art. 32. São objetivos do Programa de Bolsa Permanência do MEC:

I - viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente os indígenas e os quilombolas, regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação;

II- promover a democratização do acesso à educação superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico; e

III - reduzir a evasão estudantil.

Art. 33. Os critérios para a concessão da bolsa Bolsa Permanência do MEC deverão constar em Edital específico do Ministério da Educação.

§ 1º A bolsa permanência do Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios, distintos do permanência, destinados à assistência estudantil.

§ 2º A UFMS fará Editais de pré-cadastro de forma a agilizar a implementação da Bolsa Permanência do MEC aos estudantes da UFMS.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 34. Os estudantes que recebem os Auxílios da Assistência Estudantil serão acompanhados a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes ou dos Setores de Assistência Estudantil nos Câmpus.

Art. 35. O acompanhamento tem como objetivo a identificação de fatores que levaram ao descumprimento do critério de rendimento ou renda familiar e contará com as seguintes etapas:

I - levantamento do rendimento dos estudantes;

II - divulgação, por meio de Edital específico dos estudantes que não atenderam aos requisitos de elegibilidade e obtiveram rendimento, conforme estabelecido nesta Resolução e nos Editais específicos, que são passíveis de desligamento ou finalização;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 80

III - interposição de recursos administrativos ao Edital com a apresentação de justificativa do motivo do não atendimento ao requisito ou descumprimento do rendimento pelo estudante; e

IV - resultado final do deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos.

Parágrafo único. Todas as etapas do acompanhamento serão realizadas conforme Calendário da Assistência Estudantil.

Art. 36. Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em Campo Grande, e pelos Setores de Assistência Estudantil, nos Câmpus.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 37. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS.

Art. 38. O estudante será desligado dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS nos seguintes casos:

I - solicitação do estudante;

II - abandono do curso;

III - trancamento de matrícula;

IV - conclusão do curso de graduação;

V - recebimento de sanção administrativa de forma grave, nos termos do Regulamento Disciplinar do Estudante;

VI - descumprimento dos critérios de manutenção dos Auxílios nos referidos Editais específicos e desta Resolução;

VII - ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso;

VIII - ter realizado, a partir da primeira concessão do Auxílio, mais de uma movimentação interna entre os cursos da UFMS; e

IX - ter integralizado 100% (cem por cento) da carga horária curricular do curso, restando apenas Componentes Curriculares Não Disciplinares – CCNDs que possam ser desenvolvidos a distância.

Art. 39. Todos os desligamentos previstos nesta Resolução serão divulgados por meio de Edital específico.

CAPÍTULO V

DAS DENÚNCIAS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 81

Art. 40. As denúncias de irregularidade de estudante beneficiário serão apuradas por meio do uso de dispositivos institucionais, sem prejuízo da apuração de falta disciplinar e civil.

Art. 41. Em caso de comprovada irregularidade, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis tomará as providências cabíveis.

Art. 42. O estudante, beneficiário dos auxílios, com comprovada omissão de informações ou ainda, prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao cancelamento do benefício e ressarcimento integral e corrigido dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da eventual apuração de falta disciplinar e civil.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

I - organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II - elaborar e divulgar os Editais de cada ação e os Editais de acompanhamento e de resultados na Cidade Universitária;

III - orientar os Setores de Assistência Estudantil de cada Câmpus, quanto ao planejamento, seleção, acompanhamento e elaboração de editais das ações do Programa de Assistência Estudantil;

IV - selecionar e acompanhar os estudantes da Cidade Universitária; e

V - elaborar e divulgar o Edital de desligamento dos beneficiários da Cidade Universitária, a qualquer tempo.

Art. 44. Compete aos Setores de Assistência Estudantil - Setaes dos Câmpus:

I - divulgar o calendário e os Editais das Ações de Assistência Estudantil;

II - selecionar e acompanhar os estudantes do Câmpus;

III - elaborar e divulgar os editais de acompanhamento, de desligamento ou finalização e convocação dos beneficiários do Câmpus, em datas definidas pela Proaes ou a qualquer tempo quando necessário;

IV - encaminhar Relatório Mensal à Proaes, com informações acerca dos acompanhamentos dos beneficiários da Assistência Estudantil.

Art. 45. Compete ao estudante beneficiário do Auxílio:

I - comparecer em data e horário definidos, quando solicitado ou convocado pela equipe de Assistência Estudantil;

II - atender aos critérios estabelecidos para a concessão dos Auxílios desta Resolução;

III - manter os dados de cadastro atualizados;

IV - informar, imediatamente, à Secretaria de Assistência ao Estudante ou aos Setores de Assistência Estudantil nos Câmpus, qualquer mudança de renda, para imediata

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 82

reclassificação;

V - acompanhar as notícias e Editais divulgados no portal da Proaes e de seus respectivos Câmpus; e

VI – dedicar-se aos estudos e à progressão no seu curso.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO

Art. 46. Os Editais para a concessão dos Auxílios deverão atender os seguintes critérios de elegibilidade:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFMS;

II - comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo vigente, com a apresentação dos documentos solicitados, nos prazos definidos nos Editais;

III - não ter concluído curso de graduação em sua vida acadêmica ou profissional; e

IV - não possuir penalidades administrativas, graves, previstas no Regulamento Disciplinar do Estudante da UFMS, nos últimos seis meses.

Art. 47. Para manutenção dos Auxílios, o estudante beneficiário deverá concluir com aprovação de, no mínimo, sessenta e cinco por cento da carga horária total das disciplinas matriculadas, no semestre anterior.

Art. 48. Estudantes em mobilidade internacional e nacional poderão receber o pagamento dos auxílios durante o período de afastamento, porém, deverão comunicar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a situação, com antecedência mínima de trinta dias do afastamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de acúmulo de benefícios por parte da instituição de destino, os estudantes poderão solicitar a suspensão do auxílio no período correspondente à mobilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A UFMS poderá firmar parcerias com estado, municípios e governo federal e instituições públicas e privadas para concessão de auxílios estudantis para fortalecimento da rede de assistência estudantil.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 51. Fica revogada a Resolução nº 124, de 31 de agosto de 2021.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
28/03/2025
Nº 8513
Pg. 83

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo**, **Presidente de Conselho**, em 27/03/2025, às 21:38, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5510937** e o código CRC **2B8BBC74**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS